



Prefeitura Municipal de Álvares Machado

ÁLVARES MACHADO—S.P.

Lei nº 833/69 - De 19 de agosto de 1.969.-

Dispõe sobre criação do Serviço Autônomo de Água e esgoto.-

ARTHUR BOIGUES FILHO, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

- Artº 1º - Fica criado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto(SAAE), com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Álvares Machado, Estado de São Paulo, dispendo de autonomia econômica financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei.-
- Artº 2º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, exercerá a sua - ação em todo o Município de Álvares Machado, competindo -lhe com exclusividade:
- a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação, ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e órgãos Federais ou Estaduais específicos;
 - b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre Municípios e órgãos Federais ou Estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação, ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;
 - c) operar, manter, conservar e explorar, diretamente - os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
 - d) lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
 - e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas - com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais.-
- Artº 3º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, terá um responsável de preferência Engenheiro Civil, nomeado pelo Prefeito Municipal.-
- § 1º - Poderá o Diretor do Serviço Autônomo de Água e



Prefeitura Municipal de Álvares Machado

ÁLVARES MACHADO—S.P.

= 2 =

.....Esgôto, depois de empossado, contratar para sua assessoria, organização especializada em Engenharia Sanitária existentes no país.-

§ 2º - Incumbe ao Diretor representar o Serviço Autônomo de Água e Esgôto, ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele.-

Artº 4º - O patrimônio inicial do Serviço de Água e Esgôto, será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de Água e Esgôto Sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.-

Artº 5º - A receita do Serviço Autônomo de Água e Esgôto provirá dos seguintes recursos:

- a) do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, - tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e de esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas etc;
- b) das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgotos;
- c) da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% (cinco por cento) da quota do imposto de renda atribuída ao Município;
- d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhes forem concedidos, inclusive para obras novas pelo Governo Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação internacional;
- e) dos produtos dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- f) do produto de venda de materiais inservíveis e da alimentação de bens patrimoniais que os tornem desnecessários aos seus serviços;
- g) do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;
- h) de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devem caber.-

Parágrafo Único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal poderá o Serviço Autônomo de Água e Esgôto, realizar operações de crédito para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.-

= 3 =



Prefeitura Municipal de Álvares Machado

ÁLVARES MACHADO—S.P.

= 3 =

Artº 6º - A classificação do Serviço de Água e Esgoto, será estabelecida por regulamento.-

Parágrafo Único - As taxas serão fixadas, com base no custo operacional do Serviço, para o que fica o Diretor autorizado a baixá-las através de regulamento.-

Artº 7º - Serão obrigatórios, nos termos do artigo 36 do Decreto Federal nº 49.974, de 21 de janeiro de 1.961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.-

Artº 8º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de águas ou esgotos sanitários desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento da taxa de contribuição calculada com base no custo operacional na forma do disposto no artigo 6º - parágrafo Único.-

Artº 9º - É vedado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto, conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e de esgotos.-

Artº 10º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, terá o quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.-

Parágrafo Único - Compete a administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regime interno.-

Artº 11º - Aplicam-se ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por lei.-

Artº 12º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, submeterá anualmente a aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.-

Artº 13º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial na importância de R\$ 2.000,00=(dois mil cruzeiros novos) para ocorrer as despesas com a instalação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.-

Artº 14º - O valor referido no artigo 13º, será coberto com os recursos provenientes da anulação das seguintes verbas:

CODIGOS

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

SUPLEMENTAÇÃO

= 4 =



Prefeitura Municipal de Álvares Machado

ÁLVARES MACHADO—S.P.

= 4 =

<u>CODIGO</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA</u>	<u>SUPLEMENTAÇÃO</u>
	<u>SERVIÇOS URBANOS</u>	
	<u>PARQUES E JARDINS - SÉDE</u>	
3111.95	<u>Pessoal Civil</u>	
	Salário de diaristas (anulação parcial). NCR\$1.000,00	
	<u>PARQUES E JARDINS - CORONEL GOULART</u>	
3111.95	<u>Pessoal Civil</u>	
	Salário de diaristas(anulação total)..... "	1.000,00
Total Da Anulação.....		2.000,00

Artº 15º - O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente lei.-

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgotos, o regulamento das taxas e contribuições e o regime interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.-

§ 2º - Fica estabelecido o prazo de 30(trinta) dias a contar da data da vigência desta lei para a aprovação do regulamento dos Serviços de Água e Esgotos.-

Artº 16º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, aos dezesseis dias do mês de agosto de 1.969.-

Arthur Boiques Filho
ARTHUR BOIQUES FILHO
=Prefeito Municipal=

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal em data acima citada.-

Ozias Marini
OZIAS MARINI
=Secretário=